



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

(MANDATO 2013-2017)

## ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO DE 2017

Aos doze dias do mês de janeiro do ano dois mil e dezassete, pelas dez horas, em cumprimento de convocatória emanada nos termos do disposto n.º 3 do art.º 40.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, reuniu a Câmara Municipal de São Vicente, no Edifício dos Paços do Município, em reunião ordinária, de caráter privado. -----

### ----- ORDEM DE TRABALHOS -----

A ordem de trabalhos, estabelecida e distribuída pelo Senhor Presidente Câmara Municipal, ao abrigo do disposto na alínea o) do n.º 1 do art.º 35º, em cumprimento do n.º 2 do art.º 53.º daquele diploma legal, consta do edital convocatório n.º 02/2017, de 9 de janeiro, em anexo, o qual se tem aqui por integralmente reproduzido, para os devidos efeitos legais. -----

### ----- MEMBROS DO ORGÃO – PRESENÇAS -----

Estiveram presentes na reunião, o Sr. Presidente da Câmara Municipal, José António Gonçalves Garcês, e os Senhores Vereadores, Fernando Simão de Góis, José António Martins Mendonça e Rosa Maria Rodrigues Castanho dos Santos -----

### ----- MEMBROS DO ORGÃO – FALTAS -----

Registou-se a ausência do Senhor Vereador César Gregório Nóbrega Pereira, devido ao falecimento de um familiar. -----

### ----- APOIO AO ORGÃO – PRESENÇAS -----

Em conformidade com disposto no n.º 2 do art.º 57.º da lei supra referida, esteve presente, para prestar apoio ao órgão, o Técnico Superior, Jerónimo Filipe de Sousa Pereira, da Divisão Administrativa e Financeira, que secretariou a reunião. -----

### ----- VERIFICAÇÃO DE QUÓRUM CONSTITUTIVO E DELIBERATIVO -----

O Senhor Presidente da Câmara Municipal verificou, em cumprimento do disposto no art.º 54.º da Lei supra citada, estar assegurado o quórum constitutivo e deliberativo, pelo que



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

achando conforme os requisitos para o início da reunião, declarou em voz alta, abertos os trabalhos, cuja decorrência se processou como infra se regista. -----

----- PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA -----

Entrados neste período, o Senhor Presidente perguntou aos Senhores Vereadores se pretendiam usar da palavra. -----

Solicitou a palavra o Senhor Vereador José António Martins Mendonça para desejar um bom ano de trabalho ao executivo municipal. -----

No uso da palavra o Senhor Presidente da Câmara Municipal agradeceu o trabalho, o empenho e a dedicação dos senhores vereadores ao longo destes três anos, esperando a continuação deste bom trabalho e relacionamento até ao final do mandato. Ainda no uso da palavra informou que a autarquia irá lançar dois concursos públicos uma para construção do Caminho Agrícola do Pomar – Achada do Castanheiro, na freguesia de Boaventura e outro para construção do Caminho Agrícola do Lombo, na freguesia de São Vicente, obras aprovadas e cofinanciadas pelo PRODERAM 2020 - Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira para o período 2014-2020. Comunicou ainda que aguarda aprovação a fundos do PRODERAM 2020, o projeto para construção de uma biblioteca municipal, no sítio do Passo, freguesia de São Vicente, num edifício propriedade da edilidade, onde funcionava o posto da Policia de Segurança Publica, assim como, para a construção Caminho Agrícola da 2.ª Lombada, na freguesia de Ponta Delegada. Por fim informou que estão em fase de projeto o Caminho Agrícola da 1.ª Lombada e o Caminho Agrícola da Terra do Centeio, ambos na freguesia de Ponta Delgada. -----

Solicitou a palavra o Senhor Vereador Fernando Simão de Góis para dar conhecimento que todo o trabalho de georreferenciação toponímica está concluído, aguardando desde outubro de 2016 que os CTT atribuam os novos códigos postais, para assim passar à fase seguinte que consiste na informação à população das novas moradas, colocação de placas toponímicas e números de porta. -----



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente da Câmara Municipal deu por encerrado este período e determinou a passagem ao período da ordem do dia. -----

----- PERÍODO DA ORDEM DO DIA -----

**Ponto 1 - Análise, discussão e votação da Proposta n.º 01/PCM/2017, referente ao apoio sob forma de participação financeira, às freguesias de São Vicente, Ponta Delgada e Boa Ventura;** -----

Entrados neste ponto, o Senhor Presidente apresentou a seguinte proposta: -----

Competindo às autarquias locais o fomento de atividades que contribuam para a satisfação das necessidades da população local e atendendo ao importante papel desempenhado pelas freguesias no desenvolvimento de políticas de proximidade e, conseqüentemente, na prossecução do interesse público local, sobretudo, ao nível da gestão e manutenção de infraestruturas; -----

Tendo em conta as restrições económicas e financeiras com que atualmente as entidades públicas se defrontam, bem como as dificuldades que daí resultam para uma adequada prossecução das suas atribuições; -----

Atendendo à competência atribuída à Assembleia Municipal – pela alínea j), do n.º 1, do art. 25º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua redação atual – para deliberar sobre formas de apoio às freguesias, no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações, a presente medida tem em vista promover uma resposta adequada a essas dificuldades, permitindo, conseqüentemente, proporcionar uma resposta eficaz às necessidades locais, no sentido da melhoria da qualidade das pessoas;-

Considerando, por fim, a conveniência em formalizar a atribuição de apoios através protocolo, a presente proposta tem em vista a definição dos objetivos subjacentes à sua concessão, bem como o estabelecimento dos critérios orientadores da execução desses mesmos objetivos, estabelecendo, deste modo, uma relação de compromisso e de parceria entre os órgãos de poder local; -----



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Nestes termos, propõe-se que a Câmara Municipal delibere – nos termos do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua redação atual, com submissão à Assembleia Municipal – no uso das suas competências previstas na alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º do mesmo diploma legal: -----

- a) A atribuição de um apoio, sob forma de comparticipação financeira, até ao valor de €60.000,00 (sessenta mil euros), a cada uma das freguesias - São Vicente, Ponta Delgada e Boa Ventura - relativamente ao ano de 2017; -----
- b) A aprovação das correspondentes minutas de protocolo, em anexo, a celebrar com estas entidades, relativamente ao ano de 2017; -----
- c) A autorização ao Presidente da Câmara Municipal para representar o Município na assinatura dos correspondentes protocolos. -----

Após análise e discussão, a proposta foi colocada à votação, tendo sido aprovada por unanimidade. -----

Esta deliberação ficou registada com o n.º 01/2017-----

### **Ponto 2 - Análise, discussão e votação da Proposta n.º 02/PCM/2017, referente à celebração de protocolos para comparticipação financeira com diversas entidades; --**

Entrados neste ponto, o Senhor Presidente apresentou a seguinte proposta: -----

Competindo, em especial, às autarquias locais o fomento de atividades que, pelo seu carácter social, recreativo, cultural e desportivo, contribuam para a satisfação de necessidades da população do município; -----

Considerando o interesse em dar continuidade a essas atividades, como resposta às expectativas das camadas jovens e séniores, no desenvolvimento dos seus anseios e direitos de integração e de acompanhamento social; -----

Atendendo ainda à importância da atividade desenvolvida, sobretudo quando ponderada a proximidade destas instituições junto à população, revela-se evidente a necessidade de



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

apoio ou ajuda relativamente aos meios financeiros indispensáveis à prossecução daqueles objetivos; -----

Considerando, por fim, a necessidade legal de formalizar a atribuição de apoios financeiros, por protocolo a celebrar com as entidades capazes de promover e desenvolver as atividades descritas; -----

Propõe-se à Câmara Municipal que delibere, nos termos da alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua redação atual: -----

a) Atribuir as seguintes participações financeiras, bem como aprovar as minutas dos protocolos, em anexo a esta ata, relativos ao ano de 2017, a celebrar com as seguintes entidades e respetivos montantes: -----

1. Associação de Bombeiros Voluntários de São Vicente e Porto Moniz, até 146.396,64 euros; -----
2. Grupo Coral de São Vicente até 7.200,00 euros; -----
3. Casa do Povo da Boaventura até 16.200,00 euros; -----
4. Associação Cultural e Desportiva da Boaventura até 12.000,00 euros; -----
5. Casa do povo de São Vicente até 18.000,00 euros; -----
6. Casa do povo da Ponta Delgada até 15.000,00 euros; -----
7. Associação Desportiva e Recreativa de Ponta Delgada até 6.000,00 euros; -----
8. Valour Futebol Clube até 7.200,00 euros; -----
9. Clube Naval de São Vicente até 6.000,00 euros; -----
10. Clube de Tiro e Caça de São Vicente até 3.840,00 euros; -----
11. Associação Cultural e Desportiva de São Vicente, até 12.000,00 euros; -----
12. ADENORMA – Associação de Desenvolvimento da Costa Norte da Madeira, até 94.800,00 euros; -----
13. Associação de Solidariedade Social Crescer sem Risco, até 9.000,00 euros; -----
14. Centro Paroquial e Social do Senhor Bom Jesus, até 4.800,00 euros. -----



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

b) Autorizar o Presidente da Câmara Municipal para representar o Município na assinatura dos correspondentes protocolos. -----

Após análise e discussão, a proposta foi colocada à votação, tendo sido aprovada por unanimidade. -----

Esta deliberação ficou registada com o n.º 02/2017 -----

**Ponto 3 - Análise, discussão e votação da Proposta n.º 03/PCM/2017, referente ao apoio financeiro aos alunos finalistas da Escola Básica e Secundária D. Lucinda Andrade - São Vicente;** -----

Entrados neste ponto, o Senhor Presidente apresentou a seguinte proposta: -----

A exemplo de anos anteriores a Comissão de Finalistas 2016/2017 da Escola Básica e Secundária D. Lucinda Andrade – São Vicente, realiza uma viagem de grupo, em princípio no mês de abril ou finais de março; -----

Para conseguirem verbas para o efeito, solicitam ajuda monetária a empresas e entidades públicas; -----

Considerando que o apoio destas manifestações se inclui na dinâmica municipal; -----

Considerando que já é habitual o apoio da Câmara Municipal de São Vicente e que o mesmo foi solicitado por ofício de 23/11/2016; -----

Pelo exposto e nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º75/2013 de 12 de setembro, na sua redação atual, propõe-se à Câmara Municipal apoiar a Comissão de Finalistas da Escola Básica e Secundária D. Lucinda Andrade – São Vicente, no valor de €1.750,00 (mil setecentos e cinquenta euros) a requisitar diretamente à agência de viagens organizadora, a indicar pela comissão de finalistas, cuja despesa, se encontra cabimentada pela proposta de cabimento n.º 09/2017 de 02/01/2017, com dotação económica 0103-020213. -----

Após análise e discussão, a proposta foi colocada à votação, tendo sido aprovada por unanimidade. -----



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Esta deliberação ficou registada com o n.º 03/2017-----

**Ponto 4 - Análise, discussão e votação da Proposta n.º 04/PCM/2017, referente à aprovação de delegação de competências, enquanto autoridade de transporte, à Região Autónoma da Madeira e para aprovação de minuta de contrato interadministrativo entre o Município de São Vicente e a Região Autónoma da Madeira;** -----

Entrados neste ponto, o Senhor Presidente apresentou a seguinte proposta: -----

A Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, que aprovou o Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros, alterada pelo Decreto-Lei n.º 86-D/2016, de 30 de dezembro, estabeleceu o regime aplicável ao planeamento, organização, operação, atribuição, fiscalização, investimento, financiamento, divulgação e desenvolvimento do serviço público de transporte de passageiros, por modo rodoviário, fluvial, ferroviário e outros sistemas guiados, incluindo o regime das obrigações de serviço e respetiva compensação; -----

Até à entrada em vigor do Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros, os serviços públicos de transporte rodoviário de passageiros na Região Autónoma da Madeira vinham sendo explorados em regime de títulos de concessão, carreira a carreira, atribuídos ao abrigo do Regulamento de Transportes em Automóvel, aprovado pelo Decreto n.º 37272, de 31 de dezembro de 1948, mediante requerimento da iniciativa dos operadores interessados; -----

O Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros veio estabelecer um novo enquadramento normativo que aponta para um regime de “concorrência regulada” no setor dos transportes públicos de passageiros, estabelecendo como principal mecanismo para atribuição de Contratos de serviço público nesses mercados o procedimento concursal; -----

Nos termos do Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros, os



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE**

Municípios são as autoridades de transportes competentes quanto aos serviços públicos de transporte de passageiros de âmbito municipal; -----

Sendo a Região Autónoma da Madeira a autoridade de transportes competente quanto aos serviços públicos de transporte de passageiros intermunicipais que se desenvolvam na respetiva área geográfica; -----

Atentos ao disposto no n.º 1, do artigo 10.º, do Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros, as autoridades de transportes podem delegar, designadamente através de contratos interadministrativos, total ou parcialmente, as respetivas competências noutras autoridades de transportes ou noutras entidades públicas; -----

O Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros foi adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 37/2016/M, de 17 de agosto. --

Do seu artigo 6.º é possível concluir-se que os Municípios, a partir de 1 de janeiro de 2017, assumem todas as suas competências enquanto autoridade de transporte, no que concerne às carreiras de âmbito municipal, designadamente, o seu planeamento, organização, operacionalização, fiscalização, investimento e financiamento; -----

Importa assegurar a continuidade e evitar roturas na prestação do serviço público de transporte de passageiros às populações, sem prejuízo da necessidade de se procurar continuamente promover uma maior eficiência na sua gestão e exploração; -----

É do interesse público promover uma articulação entre os serviços de transporte público de passageiros de âmbito municipal e intermunicipal; -----

Como também é fundamental ter em conta os custos do cumprimento dos novos níveis mínimos do serviço público de transporte que resultam do Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros, quer em termos de cobertura territorial, quer de cobertura temporal, entre outros critérios, plasmados no artigo 14.º do Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros e nos artigos 7.º e 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 37/2016/M, de 17 de agosto; -----





## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

As partes consideram que, através da celebração do contrato interadministrativo relativo ao serviço público de transporte de passageiros no Município, se promoverá uma melhor articulação entre as Partes, uma melhoria da qualidade do serviço público prestado às populações e uma maior eficiência na sua gestão e exploração; -----

A Região Autónoma da Madeira deverá promover uma articulação com o Município relativamente ao plano anual de oferta, aos títulos e às tarifas do serviço público de transporte de passageiros no Município; -----

O investimento nas redes, equipamentos e infraestruturas dedicados ao Serviço Público deverá ser contabilizado para efeitos de apuramento das necessidades de financiamento do Serviço Público; -----

O investimento em infraestruturas, arruamentos, equipamentos e mobiliários urbanos deverá manter-se na competência do Município; -----

A exploração do serviço público de transporte de passageiros deverá ser realizada segundo princípios de equilíbrio económico-financeiro e de boa e eficiente gestão dos recursos públicos por forma a que o esforço a cargo da Região Autónoma da Madeira com o financiamento dos serviços públicos de transporte rodoviários de passageiros na região não seja superior ao valor global de financiamento atribuído em 2015 e, se possível, tender-se para um serviço público autossustentável; -----

O Município deverá ter a possibilidade de requerer serviços adicionais ou níveis de oferta superiores, bem como de requerer a adoção de tarifários mais baixos face às propostas da Região Autónoma da Madeira, devendo estas situações ser financiadas através de mecanismos próprios a assegurar pelo Município; -----

Os investimentos que se revelam necessários realizar na renovação da frota afeta ao serviço público de transporte de passageiros no Município apenas serão viáveis num quadro de estabilidade e previsibilidade da vigência do atual Contrato que confira suficiente duração para a amortização desses mesmos investimentos; -----



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Em anexo a esta ata consta a minuta de contrato interadministrativo relativo ao Serviço Público de Transporte de Passageiros no Município de São Vicente; -----

Atendendo a que constituem atribuições do Município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, nomeadamente relativos aos transportes, conforme alínea c), do n.º 2, do artigo 23.º, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais, das Entidades Intermunicipais e do Associativismo Autárquico, atualizada pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março; -----

Porque compete à Câmara Municipal assegurar a atribuição dos serviços, redes de circulação de transportes, nos termos do disposto na alínea ee), do n.º 1, do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro atualizada pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, propõe-se à Câmara Municipal, que no âmbito do poder regulamentar municipal, aprovar a presente proposta com vista à delegação e partilha de competências, tal como prevista no artigo 10.º, do Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros, na Região Autónoma da Madeira, e aprovar a minuta de contrato interadministrativo em anexo a esta ata, a fim de remeter à Assembleia Municipal para ulterior aprovação, conforme o disposto na alínea k), do n.º 1, do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, atualizada pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março. -----

Após análise e discussão, a proposta foi colocada à votação, tendo sido aprovada por unanimidade. -----

Esta deliberação ficou registada com o n.º 04/2016-----

**Ponto 5 - Análise, discussão e votação da Proposta n.º 05/PCM/2017, referente à autorização para procedimento de contratação de serviços de revisor oficial de contas.** -----

Entrados neste ponto, o Senhor Presidente apresentou a seguinte proposta: -----

O Município de São Vicente detém participações no capital de entidades do sector empresarial local tais como NATURNORTE, EEM, S A.; -----



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

De acordo com a Lei as Finanças Locais as contas anuais do município devem ser verificadas e certificadas por um Revisor Oficial de Contas; -----

Aproxima-se o fecho das contas de 2016; -----

O órgão competente para aprovar a designação dessa entidade cabe, por Lei, à Assembleia sob proposta da Câmara Municipal; -----

Em 28 de dezembro de 2012 foi submetida, e aprovada, à Assembleia Municipal proposta para que este órgão, para os efeitos previstos na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/12, de 21 de fevereiro, e do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 127/12, de 21 de junho, emitisse autorização prévia genérica favorável à assunção de compromissos plurianuais pela Câmara Municipal, nos casos seguintes: -----

a) Resultem de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados; -----

b) Os seus encargos não excedam o limite de €100.000,00 (cem mil euros) em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contratação e o prazo de execução de três anos. -----

Nestes termos e considerando que a estimativa para o custo dos serviços pretendidos não ultrapassará os €11.500,00 (onze mil e quinhentos euros); -----

Considerando ainda que os serviços camarários não dispõem de pessoal nem equipamento adequado para o efeito; -----

Verificado o disposto no n.º 2 do artigo 32.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e no Decreto-Lei n.º 47/2013, de 5 de abril, alterado pela Lei n.º 66/2013, de 27 de agosto, e da inexistência de pessoal em situação de requalificação apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa, cujo procedimento é definido por portaria prevista nos termos do diploma que institui e regula o sistema de requalificação de trabalhadores em funções públicas; -----

Após proposta de cabimento N.º 10/2017, declaração de cabimento orçamental, emitidos pela Divisão Financeira, a 02/01/2017, encontram-se verificados os requisitos de que



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

depende a emissão de parecer prévio vinculativo favorável por parte do órgão executivo municipal, conforme o disposto no n.º 2 do art.º 51º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro – Lei do Orçamento de Estado de 2017; -----

Assim, nos termos do disposto no n.º 7 do art.º 51.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, solicita-se à Câmara Municipal a emissão de parecer prévio favorável à celebração do contrato de aquisição de serviços de revisor oficial de contas; -----

Procedimento de contratação adotado: ajuste direto, critério do valor – alínea a) do n.º 1 do art.º 20º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei nº 278/2009, de 2 de outubro, Lei n.º 3/2010, de 27 de abril, Decreto-Lei n.º 131/2010, de 14 de dezembro, Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, e Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho; -----

Justificação: Critério do Valor do Contrato (inferior a € 75.000,00); -----

Identificação da contraparte a consultar: Grant Thornton & Associados Lda.; -----

Cumprindo o estabelecido no n.º1 do artigo 49.º da Lei de Orçamento de Estado de 2017, tendo em conta que o encargo a pagar é igual a 2016, logo não ultrapassa o pago naquele ano.-----

Propõe-se à Câmara Municipal a autorização prévia para que o Senhor Presidente da Câmara inicie o procedimento de contratação pública de aquisição de serviços de revisor oficial de contas, à empresa Grant Thornton & Associados Lda e que a estimativa para o custo dos serviços pretendidos não ultrapasse os €11.500,00 (onze mil e quinhentos euros). -----

Após análise e discussão, a proposta foi colocada à votação, tendo sido aprovada por unanimidade. -----

Esta deliberação ficou registada com o n.º 05/2016-----

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente da Câmara Municipal deu por encerrado este período. -----



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

----- ENCERRAMENTO DOS TRABALHOS -----

Terminados os trabalhos, por volta das doze horas e para constar, foi elaborada a presente ata, nela se contendo o resumo essencial do que de relevante ocorreu e foi deliberado nesta sessão, a qual, após ter sido lida em voz alta e achada conforme, foi aprovada por unanimidade. -----

## **O Presidente da Câmara Municipal de São Vicente**

-

(José António Gonçalves Garcês)

## **O Vereador da Câmara Municipal de São Vicente**

-

(Fernando Simão de Góis)

## **O Vereador da Câmara Municipal de São Vicente**

-

(José António Martins Mendonça)

## **A Vereadora da Câmara Municipal de São Vicente**

-

(Rosa Maria Rodrigues Castanho dos Santos)

## **O Técnico Superior**

-

(Jerónimo Filipe de Sousa Pereira)